

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03976/06

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessados: Vicente de Paula Holanda Matos e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 - TC - 00008/15

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, formulados em 20 de fevereiro de 2015 pelos antigos gestores da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado — SUPLAN, Drs. Vicente de Paula Holanda Matos e Orlando Soares de Oliveira Filho, e em 23 de fevereiro do corrente ano pelo Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Dr. Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho.

As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 1.167, 1.168 e 1.169, onde os interessados no feito pleiteiam as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, os primeiros a necessidade de obter maiores informações junto à mencionada autarquia estadual para uma melhor elaboração de suas contestações e o último o exíguo termo para reunir a documentação em poder de outros órgãos da administração pública, notadamente, em virtude do período carnavalesco.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelos requerentes podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, todas a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2015